



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º203

"PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NOS DISTRITOS E JARDIM IGUAÇU DE UMUARAMA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 45, da Lei 81/66, do Código Tributário do Município, e considerando o atraso na emissão de carnês dos Impostos Predial e territorial Urbano,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do corrente exercício financeiro, o prazo para o recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, referentes ao exercício de 1.973, dos imóveis situados nos distritos de VILA ALTA, HERCULÂNDIA, SERRA DOS DOURADOS, SÃO FRANCISCO DO OESTE, ROBERTO SILVEIRA e NOVA JERUSALÉM, inclusive JARDIM IGUAÇU da sede do Município.

Art. 2º - Ao Contribuinte, cujo recolhimento quando efetuado integralmente até a data estipulada no artigo 1º, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor principal.

§ Único - Não haverá acréscimo para o recolhimento dos 1º e 2º trimestres quando feito dentro do prazo constante do artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

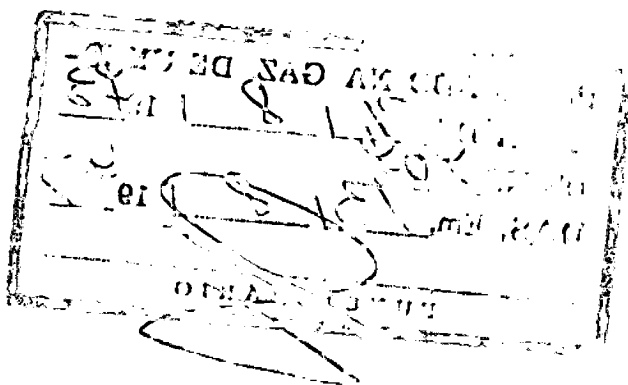
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 'MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de Julho de 1973.

Hênio Romagnolli
HÊNIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Leonel Stevan
LEONEL STEVAN
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPUARANA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de Junho de 1973.

[Signature]
HELENE ROMANOWSKI
PREFEITA MUNICIPAL

[Signature]
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PUBLICADO NA GAZ. DE UPUA	
RAMA DE	26/8/1973
DE Nº	204
DAS, Em,	13/8/1973
FUNÇÃO	